

Uma análise crítica sobre a pirataria online

Resumo: A Internet revolucionou a comunicação e o acesso à informação. As inovações tecnológicas ocorrem muito rapidamente, e ainda estamos aprendendo a lidar com os impactos causados por elas. Uma questão que está em foco é: como garantir direitos autorais neste contexto de compartilhamentos instantâneos? Este texto procura discutir a pirataria online, propondo uma reflexão sobre a possibilidade de contê-la e, mais ainda, sobre a real necessidade de fazê-lo, levando em conta as consequências que podem ser geradas com a limitação da liberdade na Internet.

Palavras-chave: Compartilhamento de informações. Pirataria online. Direitos autorais.

Autores: Arthur Parreira Silva Medeiros; Bárbara Oliveira Medeiros; Guilherme Silva Duarte; Mariana de Souza Lima; Marina Duarte Figueiredo.

1 – Introdução

Com o advento da Internet, o fluxo de informações no mundo adquiriu um caráter instantâneo. A popularização do acesso à rede permite que um número crescente de pessoas tenha contato com tais informações. Com isso, há uma difusão global das ideias divulgadas nesse meio de comunicação.

Visando aproveitar as oportunidades criadas pela web, observou-se o surgimento de inúmeros sites e ferramentas que facilitam o compartilhamento de músicas, notícias, artigos científicos, programas e dados em geral. Assim, tiveram início novas questões: como proteger e garantir a propriedade intelectual nessa situação em que é difícil controlar como as pessoas utilizam o conteúdo disponível? E até que ponto isso se faz necessário?

Diante desses problemas, percebe-se um confronto de opiniões no que diz respeito à pirataria online, que pode ser entendida como o uso e divulgação de uma obra sem a permissão de seu autor. Essa divergência acontece devido à dificuldade de se estabelecer a partir de qual limite um simples compartilhamento se torna um ato criminoso.

De um lado desse confronto, algumas pessoas propõem medidas, tais como a criação de leis que buscam restringir a liberdade na Internet. Contrariando essa linha de pensamento, há os que defendem que essa forma de opressão é indesejável, pois além de ser desnecessária, poderia ferir a maior razão pela qual essa rede de computadores existe: a de globalizar a informação.

Neste trabalho, pretende-se analisar os recentes acontecimentos decorrentes da situação descrita. Serão abordadas as justificativas de cada posicionamento, bem como as possíveis soluções para por fim a esse impasse.

2 – Dos fatos

A facilidade de se acessar na rede gratuitamente conteúdos antes comprados causou um impacto drástico na indústria fonográfica e literária. Houve uma redução significativa nas vendas desses produtos, gerando pânico entre aqueles envolvidos no processo de criação e publicação. Tal fato tem desenvolvido uma insatisfação destes perante a nova onda de compartilhamentos digitais.

Alguns autores têm declarado abertamente sobre o assunto, como é o caso da escritora espanhola Lucía Etxebarria que anunciou que não mais escreverá livros, pois foram feitos mais downloads ilegais das suas últimas obras do que houve venda dos seus exemplares legítimos. Em apoio a ela, os seus colegas de profissão que têm a mesma visão também se manifestaram. Além de alguns escritores, grandes empresas, como Apple, Microsoft, Adobe, Intel, Dell e integrantes da BSA (Business Software Alliance) se mobilizaram depois que o fenômeno ganhou escala global e massiva e pressionaram o governo norte-americano a criar leis que regulassem esse tráfego desenfreado.

No dia 26 de outubro de 2011 foi apresentado o projeto de lei “SOPA” (Stop Online Piracy Act) nos Estados Unidos. O projeto prevê a instalação de um mecanismo de censura sobre a Internet com o intuito de coibir a pirataria online. Isso amplia os meios legais para que os detentores dos direitos autorais defendam sua propriedade protegida. Porém, esse padrão de regulamentação é demasiadamente alto, semelhante ao usado na China, Síria e Irã. Um projeto de lei semelhante é o PIPA ou Protect IP Act.

Naturalmente, essas leis geraram protestos e fortes oposições. No dia 18 de janeiro de 2012, ocorreu ao longo de todo o planeta o chamado “Blackout”, em que muitos websites se fecharam temporariamente para chamar a atenção da população para a polêmica crescente que estava se instaurando. Visando reprimir esse movimento, o FBI demonstrou força e fechou o grande site de compartilhamentos Megaupload, e seu dono foi preso. Mas essa medida aumentou ainda mais a divulgação das leis por parte dos opositores, e o número de protestantes começou a crescer mais rapidamente.

Contrariamente às medidas governamentais, muitas companhias, autores e artistas têm adotado estratégias inovadoras com o objetivo de garantir apoio à propriedade intelectual sem, contudo, impedir o acesso de usuários à informação via web. São apresentadas, assim, soluções que permitem adaptar o contexto mercadológico ao fluxo de dados pela internet.

A licença Creative Commons foi criada com o objetivo de garantir direitos à produção intelectual e, ao mesmo tempo, disponibilizar de forma mais flexível o compartilhamento de informações. A partir da plataforma criada pela Creative Commons, o autor da obra decide de que forma o seu conteúdo pode ser utilizado e reproduzido por outros indivíduos. Essas mesmas licenças encontram-se explicitadas no site da instituição.

Com base nessa clareza, a troca de informações dispensa a necessidade de uma intermediação jurídica, já que os termos para uso do trabalho criativo estão devidamente explicitados pela licença. Observa-se, dessa forma, que o agente criador tem os créditos de sua produção garantidos, mesmo com a flexibilização da lei dos direitos autorais.

Outra forma de adaptação é referente à utilização do DRM (sigla em inglês para gerenciamento de direitos digitais), que é uma tecnologia desenvolvida com o objetivo de limitar cópias não licenciadas de um produto. Ela é amplamente empregada por indústrias fonográficas e de entretenimento para impedir a reprodução sem limites de seus produtos.

A adaptação consiste no fato de que as empresas têm feito uso do DRM de forma mais criativa, a fim de que o usuário não seja impedido de ter acesso à parte do produto oferecido por tais companhias. No desenvolvimento de jogos virtuais, apenas o comprador do produto original tem acesso, por exemplo, a um conteúdo exclusivo do software.

Outras empresas, contudo, têm optado por oferecer seus produtos com a ausência de tal tecnologia. Empresas fonográficas “como a EMI passaram a vender suas músicas livres do bloqueio do DRM e em alta qualidade. O resultado foi um aumento das vendas digitais” (JUNIOR, 2009).

Em vez de focar apenas no combate à pirataria online, empresas têm usado a internet a seu favor, atentas aos benefícios dessa plataforma. Uma das alternativas propostas é a assinatura de conteúdo eletrônico. Revistas que antes disponibilizavam informação impressa observam uma nova oportunidade de vender seu negócio. Em termos gerais, assim como ocorre na assinatura de material impresso, o consumidor deve pagar uma taxa baseada na composição de títulos disponíveis ao cliente.

Alguns grupos editoriais procuram, até mesmo, conciliar a venda de impressos com a livre obtenção de dados pela internet. De acordo com Hernán Casciari (2012), foram vendidas

cerca de sete mil revistas Orsai por edição feita, no ano de 2011. Paralelamente, essas mesmas edições poderiam ser baixadas em versão gratuita pela rede.

3 – Conclusão

A partir da análise dos acontecimentos recentes relacionados à pirataria online, percebe-se que estamos vivenciando um grande confronto de opiniões. De um lado, há um grupo que apresenta indignação com a pirataria e procura medidas para contê-la; este grupo engloba, entre outros, gravadoras, editoras e membros do governo. O objetivo dessas medidas é, supostamente, o de garantir os direitos autorais e a propriedade intelectual.

No entanto, há pessoas que defendem com veemência a liberdade na internet, sendo contra as atitudes restritivas e opressoras. Observa-se que esta parece ser a opinião dos usuários da rede de um modo geral, inclusive de diversos autores e artistas. Estes últimos enxergam nos compartilhamentos uma ótima oportunidade para divulgar suas obras. Assim, ao invés de serem um empecilho para a sua comercialização, eles funcionam como uma estratégia de publicidade, que pode aumentar as vendas e os lucros.

Analisando-se a reação da população frente às medidas de restrição da liberdade na internet, como os projetos de lei SOPA e PIPA, nota-se um grande número de críticas e protestos no mundo todo, como o Blackout que ocorreu em janeiro deste ano. Conclui-se que a repressão e a censura não constituem um caminho adequado para resolver o impasse que presenciamos. Tais ferramentas levariam a uma regressão em escala global, prejudicando os avanços trazidos com o desenvolvimento da rede.

Em vez disso, faz-se necessário propor e adotar medidas mais criativas, viáveis e contextualizadas com a modernidade. Isso inclui a já citada utilização da internet como um meio de divulgação de obras, além do uso de ferramentas como a licença Creative Commons, que é simples e eficaz para garantir os direitos autorais e a proteção mais adequada aos propósitos do autor.

4 – Referências bibliográficas

BARBOSA, Cássio W. *5 maneiras de impedir a pirataria sem que o consumidor pague o pato*. 29 fevereiro 2012. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/pirataria/20048-5-maneiras-de-impedir-a-pirataria-sem-que-o-consumidor-pague-o-pato.htm>>. Acesso em: 12 maio 2012.

CASCIARI, Hernán. *Piratas e Tubarões*. 28 janeiro 2012. Tradução de Hugo Crema. Disponível em: < http://revistaforum.com.br/conteudo/detalhe_noticia.php?codNoticia=9689%2Fpiratas-e-tubaroes> Acesso em: 12 maio 2012. Título original: Piratas y tiburones.

CASTEDO, Raquel da Silva. *Revistas científicas on-line de comunicação no Brasil: a produção editorial sob o impacto da tecnologia digital*. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.raquelcastedo.com/dissertacao/producaoeditorialerevistascientificas/3.6.html>>. Acesso em: 12 maio 2012.

JUNIOR, Durval Ramos. *O que é DRM?*. 30 outubro 2009. Disponível em:<<http://www.tecmundo.com.br/3023-o-que-e-drm-.htm>> Acesso em: 12 maio 2012.

MATTE, A. C. F. *Liberdade em duas palavras: Creative Commons*, 2010, vol. 3, nº 2. Disponível em: <<http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/textolivre/article/view/73>>. Acesso em: 12 maio 2012.